ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 1.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA – STTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS, os cargos de provimento efetivo abaixo elencados, cujo provimento se dará por meio de Concurso Público:

I. Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção para critérios de ingresso);
II. Vigia (em extinção para critérios de ingresso);
III. Agente de Fiscalização de Transporte e Trânsito;
IV. Assistente Administrativo;
V. Vistoriador;
VI. Técnico em Tecnologia da Informação;
VII. Analista Administrativo;
VIII. Analista de Comunicação Social;
IX. Analista de Tecnologia da Informação;
X. Analista Jurídico;
XI. Auditor Fiscal;
XII. Engenheiro de Tráfego;
XIII. Pedagogo.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS criados pela Lei nº 670/2003 e Lei nº 1.331/2020, serão transformados nos cargos equivalentes descritos no artigo anterior, devendo ser realizados os registros nos assentamentos funcionais de cada servidor e alterações no sistema de folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

LEI Nº 670/2003 (REVOGADA)	NOVA NOMENCLATURA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (NÍVEL MÉDIO)	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (NÍVEL MÉDIO)
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS (NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO)	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO)
VIGILANTE (NÍVEL FUNDAMENTAL)	VIGIA (NÍVEL FUNDAMENTAL)
SERVENTE (NÍVEL FUNDAMENTAL)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (NÍVEL FUNDAMENTAL)

Art. 3º Os quantitativos dos cargos criados são os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam criadas as tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS, constante no anexo II desta Lei.

Art. 5º As atribuições dos titulares dos cargos ora criados, serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a ser instituído por Lei.

Art. 6º Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei, além das demais disposições previstas nas legislações municipais em vigor, os dispositivos da Lei nº. 753, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 670/2003 – PMS e a Lei nº 1.331/2020 – PMS.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 21 de outubro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ANEXO I

LEI Nº 1.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

QUANTITATIVO DOS CARGOS

I – Grupo de Atividades de Nível Fundamental (em extinção para critérios de ingresso):

CARGOS	VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais (Servente)	02
Vigia	04
Total	**06**

II – Grupo de Atividades de Nível Médio:

CARGOS	VAGAS
Agente de Fiscalização de Transporte e Trânsito	40
Vistoriador	04
Total	**44**

III – Grupo de Atividades de Nível Médio/Técnico:

CARGOS	VAGAS
Assistente Administrativo	04
Técnico em Tecnologia da Informação	02
Total	**06**

IV – Grupo de Atividades de Nível Superior:

CARGOS	VAGAS
Analista Administrativo	02
Analista de Comunicação Social	02
Analista de Tecnologia da Informação	02
Analista Jurídico	02
Auditor Fiscal	02
Engenheiro de Tráfego	02
Pedagogo	02
Total	**14**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO II

LEI Nº 1.437, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

TABELA SALARIAL

I – Grupo de Atividades de Nível Fundamental (GANF) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana (em extinção para critérios de ingresso)

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**1.298,20**	**1.428,02**	**1.570,82**	**1.727,90**	**1.900,70**	**2.090,76**
2	2	1.337,15	1.470,86	1.617,95	1.779,74	1.957,72	2.153,49
4	3	1.377,26	1.514,99	1.666,49	1.833,13	2.016,45	2.218,09
6	4	1.418,58	1.560,44	1.716,48	1.888,13	2.076,94	2.284,64
8	5	1.461,14	1.607,25	1.767,97	1.944,77	2.139,25	2.353,17
10	6	1.504,97	1.655,47	1.821,01	2.003,12	2.203,43	2.423,77
12	7	1.550,12	1.705,13	1.875,64	2.063,21	2.269,53	2.496,48
14	8	1.596,62	1.756,29	1.931,91	2.125,11	2.337,62	2.571,38
16	9	1.644,52	1.808,97	1.989,87	2.188,86	2.407,74	2.648,52
18	10	1.693,86	1.863,24	2.049,57	2.254,52	2.479,98	2.727,97
20	11	1.744,67	1.919,14	2.111,05	2.322,16	2.554,38	2.809,81
22	12	1.797,01	1.976,71	2.174,39	2.391,82	2.631,01	2.894,11
24	13	1.850,92	2.036,02	2.239,62	2.463,58	2.709,94	2.980,93
26	14	1.906,45	2.097,10	2.306,81	2.537,49	2.791,24	3.070,36
28	15	1.963,64	2.160,01	2.376,01	2.613,61	2.874,97	3.162,47
30	16	2.022,55	2.224,81	2.447,29	2.692,02	2.961,22	3.257,34
32	17	2.083,23	2.291,55	2.520,71	2.772,78	3.050,06	3.355,06
34	18	2.145,73	2.360,30	2.596,33	2.855,96	3.141,56	3.455,72

II – Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**1.492,96**	**1.642,26**	**1.806,48**	**1.987,13**	**2.185,84**
2	2	1.537,75	1.691,52	1.860,68	2.046,75	2.251,42
4	3	1.583,88	1.742,27	1.916,50	2.108,15	2.318,96
6	4	1.631,40	1.794,54	1.973,99	2.171,39	2.388,53
8	5	1.680,34	1.848,37	2.033,21	2.236,53	2.460,19
10	6	1.730,75	1.903,83	2.094,21	2.303,63	2.533,99
12	7	1.782,67	1.960,94	2.157,04	2.372,74	2.610,01
14	8	1.836,15	2.019,77	2.221,75	2.443,92	2.688,31
16	9	1.891,24	2.080,36	2.288,40	2.517,24	2.768,96
18	10	1.947,98	2.142,77	2.357,05	2.592,76	2.852,03
20	11	2.006,41	2.207,06	2.427,76	2.670,54	2.937,59
22	12	2.066,61	2.273,27	2.500,59	2.750,65	3.025,72
24	13	2.128,61	2.341,47	2.575,61	2.833,17	3.116,49
26	14	2.192,46	2.411,71	2.652,88	2.918,17	3.209,99
28	15	2.258,24	2.484,06	2.732,47	3.005,71	3.306,29
30	16	2.325,98	2.558,58	2.814,44	3.095,89	3.405,47
32	17	2.395,76	2.635,34	2.898,87	3.188,76	3.507,64
34	18	2.467,64	2.714,40	2.985,84	3.284,43	3.612,87

III – Grupo de Atividades de Nível Médio/Técnico (GANMT) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**2.442,00**	**2.686,20**	**2.954,82**	**3.250,30**	**3.575,33**
2	2	2.515,26	2.766,79	3.043,46	3.347,81	3.682,59
4	3	2.590,72	2.849,79	3.134,77	3.448,25	3.793,07
6	4	2.668,44	2.935,28	3.228,81	3.551,69	3.906,86
8	5	2.748,49	3.023,34	3.325,68	3.658,24	4.024,07
10	6	2.830,95	3.114,04	3.425,45	3.767,99	4.144,79
12	7	2.915,88	3.207,46	3.528,21	3.881,03	4.269,13
14	8	3.003,35	3.303,69	3.634,06	3.997,46	4.397,21
16	9	3.093,45	3.402,80	3.743,08	4.117,39	4.529,12
18	10	3.186,26	3.504,88	3.855,37	4.240,91	4.665,00
20	11	3.281,84	3.610,03	3.971,03	4.368,13	4.804,95
22	12	3.380,30	3.718,33	4.090,16	4.499,18	4.949,10
24	13	3.481,71	3.829,88	4.212,87	4.634,15	5.097,57
26	14	3.586,16	3.944,78	4.339,25	4.773,18	5.250,50
28	15	3.693,74	4.063,12	4.469,43	4.916,37	5.408,01
30	16	3.804,56	4.185,01	4.603,51	5.063,86	5.570,25
32	17	3.918,69	4.310,56	4.741,62	5.215,78	5.737,36
34	18	4.036,25	4.439,88	4.883,87	5.372,25	5.909,48

IV – Grupo de Atividades de Nível Superior (GANS) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**4.235,76**	**4.659,34**	**5.125,27**	**5.637,80**
2	2	4.362,83	4.799,12	5.279,03	5.806,93
4	3	4.493,72	4.943,09	5.437,40	5.981,14
6	4	4.628,53	5.091,38	5.600,52	6.160,57
8	5	4.767,39	5.244,12	5.768,54	6.345,39
10	6	4.910,41	5.401,45	5.941,59	6.535,75
12	7	5.057,72	5.563,49	6.119,84	6.731,82
14	8	5.209,45	5.730,40	6.303,44	6.933,78
16	9	5.365,73	5.902,31	6.492,54	7.141,79
18	10	5.526,71	6.079,38	6.687,31	7.356,05
20	11	5.692,51	6.261,76	6.887,93	7.576,73
22	12	5.863,28	6.449,61	7.094,57	7.804,03
24	13	6.039,18	6.643,10	7.307,41	8.038,15
26	14	6.220,36	6.842,39	7.526,63	8.279,29
28	15	6.406,97	7.047,66	7.752,43	8.527,67
30	16	6.599,18	7.259,09	7.985,00	8.783,50
32	17	6.797,15	7.476,87	8.224,55	9.047,01
34	18	7.001,07	7.701,17	8.471,29	9.318,42